



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 36/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 55.154 de 01 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 35/2020 de 02 de Abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos Salões de beleza, Barbearias e similares, desde que o atendimento seja individualizado por profissional prestador do serviço, com horário previamente agendado, vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera, obedecendo ainda o distanciamento interpessoal de 2 metros.

Art. 2º - Fica também autorizado a abertura das Lojas de Vestuário e Floricultura, desde que o atendimento seja individualizado, com prévio horários agendado, vedada a aglomeração de pessoas, obedecendo ainda o distanciamento interpessoal de 2 metros.

Art. 3º Ambos os estabelecimentos deverão obedecer o disposto sobre higienização no Art. 4º do Decreto Estadual 55.154, devendo ainda colocar a disposição dos usuários álcool gel 70%.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 06 DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHI SCHOENARDIE

Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretario da Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Presente DECRETO foi publicado em 06 de Abril de 2020 no Mural, site oficial e D.O Famurs.

Responsável publicação